

 <p>DECLARAÇÃO (Art.º 125º do CIMI)</p>	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO							MODELO 2 (IMI)	
	1	NIF da Entidade Declarante	2	Entidade			3	Trimestre	4

5	Tipo de contrato ou ato	6	Identificação do documento	7	Data do contrato ou ato	8	Âmbito do contrato ou ato	9	Identificação do cliente	10	Qualidade do cliente	11	Identificação do local abastecido	12	Identificação do proprietário do local abastecido
1 (a)															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															

a) No caso de o documento abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 12, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta declaração destina-se a dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 125.º do Código do IMI e deve ser apresentada pelas pessoas e entidades indicadas, para efeitos de comunicação dos contratos e atos em que são parte, ocorridos no trimestre anterior.

A presente declaração é exclusivamente eletrónica sendo o seu envio realizado conforme o artigo 3º da presente Portaria no Portal das Finanças. As demais instruções de preenchimento e validação de dados desta declaração são disponibilizadas no Portal das Finanças.

Campo 1

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do declarante.

Campo 2

Neste campo deve ser selecionado um tipo de entidade declarante de entre as seguintes opções:

Código Declarantes	Tipo de Declarante
201	Entidade Fornecedora de Água
202	Entidade Fornecedora de Electricidade
203	Entidade Fornecedora de Gás
204	Entidade Fornecedora de Serviço Fixo de Telecomunicações

Campo 3

Neste campo deve ser identificado o trimestre a que respeitam os contratos ou atos. Se num determinado trimestre não forem realizados quaisquer contratos ou atos, a declaração deve ser submetida apenas com o preenchimento dos campos 1 a 4. Deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Período
03T	1.º Trimestre
06T	2.º Trimestre
09T	3.º Trimestre
12T	4.º Trimestre

Campo 4

Neste campo deve ser indicado o ano a que respeita a data da realização dos contratos ou atos. (AAAA).

Campo 5

Neste campo deve ser identificado o tipo de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Tipo de contrato ou ato
501	Contrato de início do fornecimento
502	Contrato de alteração do fornecimento
503	Cessação do fornecimento
504	Contrato de ligação à rede de fornecimento
505	Outro

Campo 6

Neste campo deve ser indicado um número do registo ou designação que permita identificar inequivocamente o documento.

Campo 7

Neste campo deve ser indicado a data do contrato ou ato. (DD-MM-AA).

Campo 8

Neste campo deve ser identificado o âmbito de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Âmbito do contrato ou ato
801	Água - Contratos de fornecimento de água
802	Água - Contratos de ligação à rede de fornecimento de água
803	Água - Outro
804	Electricidade - Contratos de fornecimento de electricidade
805	Electricidade - Contratos de ligação à rede elétrica
806	Electricidade - Outro
807	Gás - Contratos de fornecimento de gás
808	Gás - Contratos de ligação à rede de fornecimento de gás
809	Gás - Outro
810	Telefones - Contratos de fornecimento de serviço fixo
811	Telefones - Contratos de ligação à rede de serviço fixo
812	Telefones - Outro

Campo 9

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do cliente do declarante.

Campo 10

Neste campo deve ser identificado o cliente. Deve ser usada uma das seguintes opções:

Código	Cliente
1001	Proprietário, usufrutuário ou superficiário
1002	Arrendatário
1003	Subarrendatário

Campo 11

Neste campo deve ser identificado o local objeto de abastecimento. Deve ser usado o código Distrito Concelho Freguesia (DDCCFF), bem como a identificação do prédio (U – urbano, ou R – rústico), do artigo, fração, andar ou parte susceptível de utilização independente, secção e árvore/colónia.

Campo 12

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do proprietário, usufrutuário ou superficiário do local abastecido. Apenas deve ser preenchido quando não tenha sido utilizado o código 1001 no campo 10.

NOTA FINAL:

No caso de o documento identificado no campo 5 abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 14, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

Portaria n.º 119-B/2015

de 30 de abril

A Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), alargando as suas incidências subjetiva e objetiva, de forma a abranger os comercializadores do Sistema Nacional de Gás Natural que detenham contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, previstos no artigo 39.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/2008, de 9 de abril, 66/2010, de 11 de junho, e 231/2012, de 26 de outubro.

Em consequência, deve ser alterada a Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro, que aprova a declaração de modelo oficial n.º 27, bem como as respetivas instruções de preenchimento, através da qual os sujeitos passivos efetuam a correspondente liquidação da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 33/2015, de 27 de abril, o seguinte:

Artigo único

Modelo de declaração

É aprovada a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante e que substitui a que consta do anexo à Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 29 de abril de 2015.

5.4 Outros Ativos Aplicáveis		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05	06	09
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08	09	13
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 13			
5.5 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay							N.º Contratos: 03
Valor Económico Equivalente (VEE)							01
Total							02
6 DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO							
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)		x 0,285% =		01			
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,665% (5.11)		x 0,665% =		02			
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,89% (5.12 + 5.13)		x 0,89% =		03			
Total da Contribuição Extraordinária a pagar				04			
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (primeiro pagamento)		x 1,45% / 3 =		05			
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (segundo pagamento)		x 1,45% / 3 =		06			
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (terceiro pagamento)		x 1,45% / 3 =		07			
Total da Contribuição Extraordinária a pagar				08			
7 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E T.O.C.							
DATA	01	Ano	Mês	Dia	02	NIF DO REPRESENTANTE LEGAL	03
NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS							

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2015	AT autoridade tributária e aduaneira DECLARAÇÃO Contribuição Extraordinária sobre o setor energético		Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético		MODELO 27	
	1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO		2 TIPO DE DECLARAÇÃO			
	01		Art.º 7.º, n.º 1, do RCESE 01	Primeira 04	Art.º 7.º, n.º 2, do RCESE 02	Substituição 05
			Art.º 7.º, n.º 3, do RCESE 03			
	3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
	Designação Social: 01					
	4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE					
	Produção de Electricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural (utilização anual inferior a 3000h) 01					
	Actividade de Refinação de petróleo bruto (índice de operacionalidade inferior a 1,5) 02					
	Actividades de Transporte ou Distribuição de energia 03					
Actividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) (Art.º 39.º-A do Dec. Lei 145/2006) 07						
Outro 04						
5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL						
5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero						
Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05	
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 10		
5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5						
Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05	
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 11		
5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia						
Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05	
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 12		

Os dados produzidos pelo contribuinte, administrativo, financeiro e operacional, são a base para a elaboração da declaração. O contribuinte é responsável por assegurar a veracidade dos dados e a integridade da informação apresentada. A AT não se responsabiliza por erros de preenchimento ou omissões de dados.

AT autoridade tributária e aduaneira ANEXO Contribuição Extraordinária sobre o setor energético		Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético		MODELO 27	
8 DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL					
8.1.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero		N.º Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 10	
8.1.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero		N.º Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.1.14					
8.2.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5		N.º Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03	04	05
Ativos Intangíveis	04	05	06	07	08
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09	Total 10	
8.2.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5		N.º Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.2.15					
8.3.1 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay					VEE
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 1)					01
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 2)					02
Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no quadro 5.5.03					03
Total					99

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 33/2015, de 27 de abril.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Declaração entregue no prazo geral até 31 de outubro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

Campo 2 – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

Campo 3 – Declaração entregue no prazo até 30 de maio, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 7.º do RCESE, aplicável à atividade de comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Artigo 39.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

Campo 4 – Primeira declaração.

Campo 5 – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

4 - Identificação do setor de atividade

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha.

5 – Apuramento da base tributável

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia;

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

Campo 2 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 3 – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 4 – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

Campo 5 – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 6 – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 7 – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

Campo 8 – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 9 – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 10 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

Campo 11 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

Campo 12 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

Campo 13 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

Campo 14 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

Campo 15 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

5.5 – Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

Campo 01 – Valor Económico Equivalente (VEE);

Campo 02 – Totalizador;

Campo 03 – Número de contratos.

6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

Os campos 5, 6 e 7 destinam-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 6 do artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 8 corresponde à soma dos valores dos campos 5, 6 e 7.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RCESE:

O valor apurado no campo 5 deverá ser pago até 30 de maio do ano a que refere a contribuição (ano n).

O valor apurado no campo 6 deverá ser pago até 30 de maio do ano seguinte ao que refere a contribuição (ano n+1).

O valor apurado no campo 7 deverá ser pago até 30 de maio do segundo ano subsequente ao que refere a contribuição (ano n+2).

7 - Identificação do Representante Legal / TOC

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do técnico oficial de contas.

ANEXO

8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos campos 11 / 12 o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.

O subquadro 8.3.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* indicado no quadro 5.5.03.